

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 2.367, DE 2023

Altera a Lei de Política Agrícola para estabelecer que a produção agropecuária nacional é prioridade de Estado.

Autor: Deputado ZÉ SILVA

Relator: Deputado DOMINGOS SÁVIO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.367, de 2023, de autoria do Deputado Zé Silva, altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a Política Agrícola, para estabelecer que a política deve fundamentar-se no pressuposto de que a produção agropecuária nacional é prioridade de Estado.

A proposta destaca a importância da produção agropecuária para assegurar o direito da população a uma alimentação adequada, sendo imprescindível para a estabilidade social, política e econômica do País.

A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD).

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão, no prazo regimental.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 2.367, de 2023, do ilustre Deputado Zé Silva, apresenta a importante proposta de aperfeiçoamento da Lei de Política Agrícola, estabelecendo que a produção agropecuária nacional seja considerada prioridade de Estado.

A fome e a insegurança alimentar são problemas graves, capazes de desencadear conflitos e instabilidades em nossa sociedade e até mesmo guerras entre nações. Ao priorizar a produção agropecuária, garantimos que as famílias tenham acesso a alimentos nutritivos e fartos, mantendo-se a paz e a coesão social.

Além disso, a valorização da produção agropecuária tem significativo impacto no desenvolvimento do País. Em anos recentes, o agronegócio respondeu por cerca de 1/4 do PIB, metade do valor das exportações e cerca de 19 milhões de postos de trabalho.

Dessa forma, fortalecendo-se a agropecuária, gera-se riqueza e desenvolvimento social, especialmente em áreas mais vulneráveis e carentes de oportunidades de trabalho, promovendo-se a redução das disparidades regionais e o crescimento econômico do País.

Outro ponto relevante é a consolidação de nossa posição estratégica no cenário agrícola internacional. Projeções da FAO apontam a desafiadora necessidade de aumento de 60% da oferta global de alimentos até o ano de 2050. Nesse cenário, há um enorme potencial para o crescimento da produção e da renda agrícola brasileira.

Assim, deve ser prioridade a formulação de políticas públicas de Estado que viabilizem os investimentos públicos e privados necessários ao progresso tecnológico do setor rural do País e à ampliação de sua capacidade de oferta de alimentos saudáveis, com sustentabilidade, para o atendimento da crescente demanda mundial.



Além da inovação proposta pelo autor da matéria, este relator entende adequado, oportuno e estratégico incorporar à proposição outros pressupostos igualmente importantes da política agrícola, como os relacionados ao manejo sustentável dos recursos naturais, à segurança alimentar, à sucessão rural, aos planos, programas e demais políticas públicas. Para tanto, apresento emenda ao PL nº 2.367, de 2023, adotando essa providência.

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.367, de 2023, e da emenda anexa.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado DOMINGOS SÁVIO
Relator

2024-17811



COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 2.367, DE 2023

Altera a Lei de Política Agrícola para estabelecer que a produção agropecuária nacional é prioridade de Estado.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

"Art. 2º A política agrícola fundamenta-se nos seguintes pressupostos:

I – prioridade do Estado à produção agropecuária, para assegurar o direito humano a uma alimentação adequada e saudável e garantir estabilidade social, política e econômica ao País;

II - uso do solo por comunidades tradicionais e sucessão rural, sobretudo no âmbito da agricultura familiar, como forma de garantir a continuidade da produção agrícola, pecuária e florestal;

III - observância ao zoneamento agroecológico e a compromissos internacionais de que o Brasil é signatário relacionados a mudanças climáticas;

IV - manejo racional dos recursos naturais e em conformidade com a respectiva legislação, para garantir a conservação dos componentes bióticos e abióticos dos ecossistemas e o desenvolvimento rural sustentável;

V – elaboração de planos, programas e políticas públicas voltados para:

- a) o dinamismo econômico da atividade agropecuária;
- b) a adoção de práticas agropecuárias sustentáveis;
- c) o acesso ao crédito, à terra e aos canais nacionais e internacionais de comercialização; e
- d) o fortalecimento dos sistemas produtivos, inclusive agroindustriais;



VI - remuneração justa pelos produtos e aos que se dedicam à atividade agropecuária, com observância da função social e econômica da propriedade rural;

VII – garantia do abastecimento e da segurança alimentar da população, por meio da adoção de mecanismos transparentes e complementares às forças do mercado que permitam a regulação de preços e a manutenção de estoques públicos de alimentos, com respeito aos princípios de livre iniciativa e livre concorrência estabelecidos no art. 170 da Constituição Federal;

VIII – diversidade estrutural da atividade agropecuária, caracterizada por:

- a) heterogeneidade de atores e de estrutura fundiária;
- b) variações edafoclimáticas;
- c) desigualdade na disponibilidade e acesso à infraestrutura; e
- d) diferentes níveis tecnológicos, de capacidade empresarial e de contextos sociais, econômicos, culturais, geográficos e ambientais, incluindo as particularidades dos estabelecimentos localizados em áreas periurbanas;

IX – promoção do desenvolvimento agrícola pelo Estado, de forma a garantir à população rural o acesso à terra; ao crédito, ao mercado, à sanidade agropecuária, à infraestrutura básica, e aos serviços essenciais de saúde, educação, segurança pública, transporte, eletrificação, comunicação, habitação, saneamento, lazer, assistência técnica e extensão rural, entre outros.” (NR)

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado DOMINGOS SÁVIO
Relator

2024-17811

